

PROJETO DE LEI Nº 020/2026

Autoriza a abertura de Crédito Especial no orçamento do Município de Rodolfo Fernandes/RN, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado ao Fundo Municipal de Saúde, para custeio de ações da Atenção Primária à Saúde, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e de conformidade com o art. 165, § 8º, da Constituição Federal, art. 43, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964, e com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rodolfo Fernandes, destinado ao custeio de serviços da Atenção Primária à Saúde, conforme detalhamento a seguir:

TABELA I – CRÉDITO ESPECIAL A INCLUIR

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO
Unidade Gestora	03 – Fundo Municipal de Saúde de Rodolfo Fernandes
Órgão Orçamentário	3000 – Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes
Unidade Orçamentária	3002 – Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes
Função	10 – Saúde
Subfunção	301 – Atenção Básica
Programa	17 – Atenção Primária na Saúde Sustentável
Ação	2.279 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços da Atenção Primária à Saúde PAP

TABELA II – NATUREZA DAS DESPESAS

FICHA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE STN	VALOR (R\$)
–	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	16003110	30.000,00
–	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	16003110	70.000,00
	TOTAL		100.000,00

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito Especial aberto na forma do artigo anterior, serão utilizados como fonte de recursos, na forma do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

TABELA III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A ANULAR

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO
Unidade Gestora	02 – Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes
Órgão Orçamentário	2000 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária	2014 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Função	13 – Cultura
Subfunção	392 – Difusão Cultural
Programa	32 – Identidade Cultural da Cidade
Ação	2.340 – Ações de fomento à religiosidade local

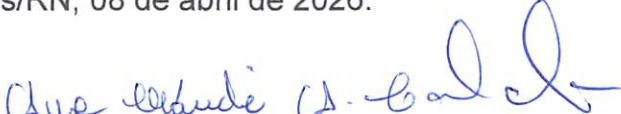
TABELA IV – NATUREZA DA DESPESA A ANULAR

FICHA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR (R\$)
2803	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	1747 – Outras vinculações de transferências da União	100.000,00
TOTAL ANULADO			100.000,00

Art. 3º- O Crédito Especial de que trata esta Lei é classificado como Emenda Parlamentar Individual Impositiva, de acordo com a Proposta de Incremento PAP nº 36000781306202600, oriunda do Ministério da Saúde / Fundo Nacional de Saúde, referente à Emenda nº 44740001.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rodolfo Fernandes/RN, 08 de abril de 2026.


ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
Prefeita Municipal de Rodolfo Fernandes/RN

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

I – DO OBJETO

O presente Projeto de Lei tem por objeto a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ao Orçamento Geral do Município, em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rodolfo Fernandes, nos termos da Proposta de Incremento PAP nº 36000781306202600, gerada em 06 de abril de 2026 pelo Ministério da Saúde, Secretaria Executiva, Fundo Nacional de Saúde.

Os recursos, oriundos de Emenda Parlamentar Individual (Emenda nº 44740001), são destinados ao custeio de despesas relativas à aquisição de combustível e à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, equipamentos e sistemas de climatização (ar-condicionado), no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Município.

II – DA JUSTIFICATIVA

A Atenção Primária à Saúde constitui a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde, sendo responsável pela coordenação do cuidado e pelo ordenamento das redes de atenção. Para o adequado funcionamento desse nível de atenção, é imprescindível a disponibilidade de infraestrutura logística e operacional que garanta a continuidade das atividades assistenciais.

O Município de Rodolfo Fernandes, com população de 4.345 habitantes, realiza rotineiramente deslocamentos de equipes de saúde para atendimentos domiciliares, ações de promoção e prevenção em saúde, acompanhamento de usuários portadores de doenças crônicas e execução de atividades administrativas e operacionais, demandando consumo regular de combustível e manutenção periódica da frota de veículos.

Ademais, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de climatização é fundamental para preservar as condições adequadas de atendimento, garantindo conforto térmico a usuários e profissionais e a conservação dos equipamentos de saúde utilizados nas Unidades Básicas de Saúde.

As unidades de saúde diretamente beneficiadas são: Centro de Saúde Antônio Simão (CNES 2408112), posto de Saúde Leontina Celina de Souza (CNES 7294913) e Unidade Básica de Saúde Maria Francisca Rodrigues Costa (CNES 9515356).

III – DAS METAS A SEREM ALCANÇADAS

a) Manter 100% dos veículos utilizados nas ações da Atenção Primária em condições regulares de funcionamento;

- b) Garantir o abastecimento contínuo de combustível para a realização de visitas domiciliares, ações de saúde e transporte necessário às atividades da rede;
- c) Realizar manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e sistemas de climatização das Unidades Básicas de Saúde;
- d) Evitar paralisações de atividades assistenciais decorrentes de falhas mecânicas, estruturais ou operacionais.

IV – DA DESCRIÇÃO DA APLICAÇÃO DAS DESPESAS

Os recursos serão aplicados nas seguintes despesas, conforme discriminação constante do Plano de Trabalho aprovado pelo Ministério da Saúde:

- a) Material de Consumo – R\$ 30.000,00: aquisição de gasolina destinada ao abastecimento dos veículos utilizados nas atividades assistenciais, administrativas e operacionais da rede municipal de saúde, incluindo deslocamentos para visitas domiciliares, ações de promoção e prevenção em saúde e acompanhamento de pacientes;
- b) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$ 70.000,00: contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos (revisões mecânicas, substituição de peças, alinhamento, balanceamento e reparos), manutenção de equipamentos e serviços de manutenção de sistemas de climatização (limpeza, recarga de gás, substituição de componentes).

V – DO AMPARO LEGAL

A abertura de Crédito Especial ora proposta encontra amparo nos seguintes dispositivos legais:

- a) Art. 165, § 8º, da Constituição Federal, que autoriza a abertura de créditos suplementares e especiais mediante prévia autorização legislativa;
- b) Art. 40 da Lei Federal nº 4.320/1964, que define os créditos adicionais como autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;
- c) Art. 41, inciso II, e art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, que autorizam a abertura de crédito especial e estabelecem a anulação parcial de dotações como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;
- d) Lei Complementar Estadual (RN) nº 464/2012 e suas alterações (Instrução Normativa TCE/RN), que disciplinam as exigências formais para apresentação e

aprovação de projetos de lei de crédito adicional no âmbito dos municípios rio-grandenses do Norte;

e) Lei Orçamentária Anual do Município de Rodolfo Fernandes vigente para o exercício de 2026;

f) Proposta de Incremento PAP nº 36000781306202600, aprovada pelo Ministério da Saúde em 06 de abril de 2026, referente à Emenda Parlamentar Individual nº 44740001.

VI – DA COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E LDO

A presente iniciativa legislativa atende ao disposto no art. 167, inciso I, da Constituição Federal, combinado com os arts. 5º e 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo compatível com o Plano Plurianual (PPA) vigente, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2026 e com a Programação Financeira Municipal, vez que os recursos decorrem de transferência federal vinculada (Emenda Parlamentar Impositiva), sem impacto nas metas fiscais do Município.

VII – DA FONTE DE RECURSOS E ANULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fazer face à abertura do Crédito Especial, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Ação 2.340 – Ações de fomento à religiosidade local, ficha 2803, elemento de despesa 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, Fonte de Recurso 1747 (Outras vinculações de transferências da União – 1.747.0000), no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). A anulação ora proposta não compromete a execução das demais ações e serviços previstos na Lei Orçamentária Anual vigente, uma vez que incide sobre saldo de dotação não empenhado.

VIII – DAS EXIGÊNCIAS DO TCE/RN

Em observância às normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), o presente Projeto de Lei de Crédito Especial atende às seguintes exigências:

a) Identificação precisa da classificação orçamentária das dotações abertas e anuladas, com discriminação de unidade gestora, órgão, unidade orçamentária,

função, subfunção, programa, ação, elemento de despesa e fonte de recurso STN;

b) Indicação expressa da fonte de recursos utilizada para abertura do crédito especial, na forma do art. 43 da Lei nº 4.320/1964;

c) Apresentação de justificativa fundamentada, com descrição do objeto, das metas e da aplicação dos recursos;

d) Identificação do instrumento convênio/proposta que originou a transferência de recursos federais (Proposta PAP nº 36000781306202600 / Emenda nº 44740001);

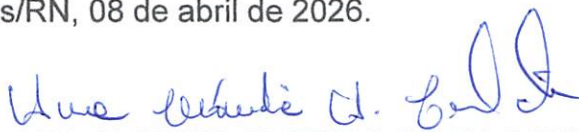
e) Demonstração da compatibilidade com o PPA, LDO e LOA vigentes, e com as metas de resultado fiscal estabelecidas na LRF;

f) Elaboração em forma de lei, submetida à apreciação e votação pela Câmara Municipal, com posterior sanção pelo Chefe do Poder Executivo.

IX – CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando a relevância da iniciativa para a manutenção e fortalecimento dos serviços de Atenção Primária à Saúde do Município de Rodolfo Fernandes/RN, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei pela Câmara Municipal.

Rodolfo Fernandes/RN, 08 de abril de 2026.



ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
Prefeita Municipal de Rodolfo Fernandes



PROPOSTA DE INCREMENTO PAP

Nº da Proposta	Ano		
36000781306202600	2026		
CNPJ	Beneficiário	Esfera Administrativa	
70031323000128	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	03	
Tipo de Beneficiário	FUNDO PUBLICO DA ADMINISTRACAO DIRETA MUNICIPAL		
Dirigente		CPF do Dirigente	
FRANCISCO GOMES SOBRINHO		40377369420	
População	Telefone	Município	CEP
4.345	84996692619	RODOLFO FERNANDES	59.830-000
Endereço	E-mail		
FRANCISCO RGIS, CENTRO	gabineterodolfofernandes@gmail.com		

RECURSO DA PROPOSTA

Recurso
EMENDA PARLAMENTAR

Objeto
INCREMENTO AO PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

Composição	Número	Valor
EMENDA	44740001	100.000,00

Valor da Proposta: R\$ 100.000,00

DADOS DO(S) PLANO(S) DE TRABALHO(S)

Unidade Beneficiada	Valor
RODOLFO FERNANDES	100.000,00

Programa
INCREMENTO AO CUSTEIO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

AÇÕES E SERVIÇOS - METAS QUANTITATIVAS

ESTRATÉGIA DE RASTREAMENTO E CONTROLE DE CONDIÇÕES CRÔNICAS

	Valor
Acompanhamento de Pacientes Crônicos com Dificuldade de Locomoção ou em Situação de Vulnerabilidade Social	80.000,00

	Valor
Atividades para Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde	20.000,00

Justificativa

I ¿ DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente plano de trabalho tem como objeto o custeio de despesas com aquisição de combustível e serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, equipamentos e sistemas de climatização (ar-condicionado), destinados ao suporte das ações assistenciais, administrativas e operacionais desenvolvidas no âmbito da Atenção Primária à Saúde do município de Rodolfo Fernandes/RN.

A proposta visa garantir condições adequadas de funcionamento das unidades de saúde, assegurando a continuidade das atividades assistenciais, deslocamentos das equipes e a adequada conservação dos equipamentos utilizados no atendimento à população.

II ¿ JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

A Atenção Primária à Saúde depende de infraestrutura e suporte logístico adequados para garantir a continuidade e qualidade da assistência prestada à população. O funcionamento regular das unidades de saúde está diretamente relacionado à disponibilidade de transporte, manutenção dos equipamentos e condições adequadas de climatização

dos ambientes assistenciais.

O município de Rodolfo Fernandes realiza rotineiramente deslocamentos de equipes para atendimentos domiciliares, ações de promoção e prevenção em saúde, acompanhamento de usuários com doenças crônicas e execução de atividades administrativas e operacionais, demandando consumo regular de combustível e manutenção periódica da frota de veículos.

Além disso, a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e sistemas de climatização é fundamental para garantir condições adequadas de atendimento, conforto térmico para usuários e profissionais e preservação dos equipamentos de saúde.

Dessa forma, a presente proposta se justifica pela necessidade de:

Garantir o deslocamento das equipes de saúde para realização de atendimentos e ações de campo;
Assegurar o funcionamento contínuo dos veículos utilizados nas atividades assistenciais;
Manter equipamentos e sistemas de climatização em condições adequadas de uso;
Evitar interrupções nos serviços de saúde por falhas operacionais ou estruturais;
Fortalecer a capacidade operacional da rede municipal de Atenção Primária à Saúde.

A iniciativa contribui para a melhoria da qualidade da assistência prestada à população e para o fortalecimento das ações de promoção, prevenção e acompanhamento das condições de saúde, especialmente das Doenças Crônicas Não Transmissíveis.

III ∩ ESPECIFICAÇÃO DAS METAS A SEREM ALCANÇADAS

Meta 1 ∩ Garantir o funcionamento regular da frota de veículos da saúde

Manter 100% dos veículos utilizados nas ações da Atenção Primária em condições adequadas de funcionamento.

Meta 2 ∩ Assegurar o deslocamento das equipes de saúde

Garantir o abastecimento contínuo de combustível para realização de visitas domiciliares, ações de saúde e transporte necessário às atividades da rede.

Meta 3 ∩ Manter a infraestrutura das unidades de saúde em condições adequadas

Realizar manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e sistemas de climatização das Unidades Básicas de Saúde.

Meta 4 ∩ Reduzir interrupções nos serviços de saúde

Evitar paralisações de atividades assistenciais decorrentes de falhas mecânicas, estruturais ou operacionais.

IV ∩ DESCRIÇÃO DA APLICAÇÃO DAS DESPESAS

Os recursos serão destinados ao custeio de despesas necessárias ao suporte operacional das Unidades Básicas de Saúde, conforme detalhamento abaixo:

Combustível

Aquisição de gasolina destinada ao abastecimento dos veículos utilizados nas atividades assistenciais, administrativas e operacionais da rede municipal de saúde;

Deslocamentos para visitas domiciliares, ações de promoção e prevenção em saúde, acompanhamento de pacientes e suporte às equipes da Estratégia Saúde da Família.

Manutenção de Veículos

Serviços de manutenção preventiva e corretiva;

Revisões mecânicas;

Substituição de peças e componentes;

Serviços de alinhamento, balanceamento e reparos necessários ao funcionamento dos veículos.

Manutenção de Equipamentos

Serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos utilizados nas Unidades Básicas de Saúde;

Reparos e ajustes necessários ao funcionamento adequado dos equipamentos assistenciais e administrativos.

Manutenção de Sistemas de Climatização (Ar-Condicionado)

Serviços de limpeza, recarga de gás, manutenção preventiva e corretiva;

Reparos e substituição de componentes necessários ao funcionamento dos sistemas de climatização.

A execução das despesas observará os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência, conforme a legislação vigente.

V ∩ IDENTIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE BENEFICIADOS

Os recursos serão destinados às Unidades Básicas de Saúde do município de Rodolfo Fernandes/RN, conforme identificação abaixo:

2408112 ¸ CENTRO DE SAÚDE ANTONIO SIMÃO

7294913 ¸ POSTO DE SAÚDE LEONTINA CELINA DE SOUZA

9515356 ¸ UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MARIA FRANCISCA RODRIGUES COSTA

As unidades mencionadas compõem a rede municipal de Atenção Primária à Saúde e serão diretamente beneficiadas com o custeio das despesas previstas neste plano de trabalho.

RELAÇÃO DE NATUREZAS DESPESAS

Nome	Valor
MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00

Nome	Valor
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	70.000,00



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei 020/2026 do Executivo Municipal

RELATOR(A): Ewerton Victor Pereira Mendonça

EMENTA: Parecer técnico sobre o Projeto de Lei 020/2026, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente e dá outras providências.

RELATÓRIO

Deteve-se esta Relatoria em analisar, pormenorizadamente, a o Projeto de Lei 020/2026, autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente.

Concluso e relatado, segue a fundamentação:

O Executivo Municipal de Rodolfo Fernandes solicita abertura de crédito adicional especial com o objetivo de criar rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde com valor de R\$ 100.000,00. O credito em questão foi apresentado por anulação de despesa e rubrica que se pretende criar não existe no orçamento com a fonte de receita verificada. Os recursos que serão utilizados nas referidas despesas serão oriundos de emenda parlamentar, onde foi-se verificado, em anexo, proposta de emenda apresentada pelo município. Diante da necessidade de criação de rubrica nova para a execução dos recursos previstos, atrelado a necessidade apresentada no projeto conclui-se que o mesmo possui viabilidade técnico orçamentário

Isto posto, pede-se a da matéria pelos fatos apresentados.

Diante ao exposto esta Relatoria **OPINA** pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 020/2026** do Executivo Municipal de Rodolfo Fernandes/RN.

Salvo melhor juízo este é o **PARECER**.



Rodolfo Fernandes-RN, 16 de abril de 2026

Ewerton Victor P. Mendonça

Ewerton Victor Pereira Mendonça
RELATOR



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei 020/2026 do Executivo Municipal

RELATOR(A): Ewerton Victor Pereira Mendonça

RELATÓRIO: Parecer técnico sobre o Projeto de Lei 020/2026, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR

() FAVORÁVEL ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI

() CONTRÁRIO A ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI

CONSIDERAÇÕES: _____

VOTO DO PRESIDENTE

() FAVORÁVEL ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI

() CONTRÁRIO A ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI

CONDERAÇÕES: _____

VOTO DO MEMBRO

() FAVORÁVEL ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI

() CONTRÁRIO A ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI

CONSIDERAÇÕES: _____



PARECER DA COMISSÃO

Na forma do disposto no art 67, inciso I e Art 68, inciso I e VI do RI a comissão em epígrafe proferi parecer final sobre o Projeto de Resolução nº 02/2025 nos seguintes termos:

Projeto de Lei 020/2026 do Executivo Municipal

RELATOR: Ewerton Victor Pereira Mendonça

ESCORE : Pela aprovação: X

Pela rejeição :

RESULTADO: _____

OBSERVAÇÕES: Voto(s) vencedor(es): _____

Voto(s) Vencido(s) : _____

CONCLUSÃO: As deliberações das comissões, em regra, são tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros. O parecer deve ser conclusivo com a indicação dos Vereadores votantes e seus respectivos votos.

REDAÇÃO FINAL: com este escore a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, PROFERE PARECER PELA (X) ADMISSIBILIDADE () INADMISSIBILIDADE, DO PROJETO DE LEI nº 01032025. Diante ao exposto conclama ao Soberano Plenário o acolhimento do presente Parecer de maneira que o Projeto seja () aprovado () rejeitado.

Salvo melhor juízo este é o PARECER

Rodolfo Fernandes-RN, 16 de abril de 2026

COMISSÃO:

Ruan Rodrigo Freitas Dias
P R E S I D E N T E

Ewerton Victor Pereira Mendonça
RELATOR

Renato Menezes de Brito Junior
M E M B R O